



Repercussão Geral em pauta



Edição 42-2018 (28/5 a 1º/6)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal na semana de 28/5 a 1º/6.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 998 - Decisão pela existência de repercussão geral.

Título: Controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem. (ARE 959.620, Relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 1º.6.2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 999 - Decisão pela existência de repercussão geral.

Título: Imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental. (RE 654.833, Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 1º.6.2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: Entidades sindicais - RE n. 1.093.605 ([Tema 997](#)).

• O Supremo Tribunal Federal assentou serem infraconstitucionais as discussões relativas a contribuições, registro, legitimidade ou cisões das entidades sindicais. [Veja o inteiro teor](#).

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1000

Título: Discussão quanto à constitucionalidade de norma que prevê a possibilidade de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, para o exercício de cargo político.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 6/6:

- Saber se constitucional a contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários em momento anterior à EC 20/98, que autorizou a adoção de alíquotas diferenciadas. ([Tema 470](#) - [RE 599.309](#), [Rel. Min.](#) Ricardo Lewandowski).
- Saber se é constitucional a majoração de 3% para 4% da alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a ser paga pelas pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei n. 9.718/98. ([Tema 515](#) - [RE 656.089](#), [Rel. Min.](#) Dias Toffoli).
- Saber se constitucionais as modificações efetuadas na base de cálculo e na alíquota da contribuição ao PIS, destinada à composição do Fundo Social de Emergência e devida pelos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei n. 8.212/1991, no período de vigência do art. 72, inc. V, do ADCT. ([Tema 665](#) - [RE 578.846](#), [Rel. Min.](#) Dias Toffoli).

Destaques

Inteligência artificial no Poder Judiciário!

- ✓ Em notícia veiculada no último dia 30 de maio, o Supremo Tribunal Federal divulgou a criação de uma ferramenta de inteligência artificial que vai agilizar a tramitação de processos no STF. Essa ferramenta, batizada de VICTOR, é resultado da iniciativa do Supremo Tribunal Federal, sob a gestão da Ministra Cármen Lúcia, em conhecer e aprofundar a discussão sobre as aplicações de Inteligência Artificial (IA) no Judiciário. Cuida-se do maior e mais complexo Projeto de IA do Poder Judiciário e, talvez, de toda a Administração Pública Brasileira.
- ✓ Desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília - UnB, VICTOR lerá todos os recursos extraordinários que sobem para o STF e identificará quais estão vinculados a determinados temas de repercussão geral. O objetivo inicial é aumentar a velocidade de tramitação dos processos por meio da utilização da tecnologia para auxiliar o trabalho do Supremo Tribunal. O sistema não decide, não julga, isso é atividade humana. Está sendo treinado para atuar em camadas de organização dos processos para aumentar a eficiência e velocidade de avaliação judicial. [Veja a matéria.](#)

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

